

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO PROVINCIAL,  
1824—1850.

## 1—DO OUVIDOR DE PINDAMONHANGABA, 1827. (\*)

*Illmo. e Exmo. Sr.*—Ponho na Presença de V. Exa. o traslado do Auto de diligencia, e reconhecimento de estar dentro dos limites desta Provincia o lugar denominado Bahú, ou Pedra de Itajubá pertencente á Fazenda do Natal do Districto de Pindamonhangaba de que hoje he Proprietario o Brigadeiro Miliciano Manoel Rodrigues Jordão, que por parte da Provincia de Minas geraes se achava usurpado por Antonio Modesto; e á que procedi em observancia da Portaria de V. Exa. de 12 de Janeiro, e Despacho de 15 do mesmo mez a requerimento do Alferes Alberto José de Freitas Trancozo, e seu Irmão Marianno Vieira de Carvalho Anteposuidores da dita Fazenda: aquelle intruso se tinha ausentado desde que receou que por parte desta Provincia se vindicasse o attentado committido a seu requerimento, e arbitrariamente pelo cadete de Cavallaria de linha daquella Provincia, que commandava o Registo de Sapucahy mirim, impedindo com mão armada o Despejo, e Penhora mandada fazer pelas Justiças de Pindamonhangaba, a que pertence o lugar da questão: porém mandei ratificar as Tranqueiras abertas, e passar Mandado para se dar completa execução á aquella Sentença de Despejo obtida pelos Supplicantes e proceder a penhora pelas custas, o que se executou: tambem ficou encarregado o Sargento mór Manoel de Moura Fialho de dar todas as providencias proprias a cohibir novas arbitrariedades daquelles Intrusos, e dos Commandantes do predito Registo, e de dar conta a V. Exa.

---

(\*) Veja-se pag. 683—692.



de quaesquer novidades a semelhante respeito: o que tudo consta do dito Auto. Estimarei que o meu procedimento mereça a approvação de V. Exa. Deus Guarde a V. Exa. S. Paulo. 27 de Fevereiro de 1827. Illmo. e Exmo. Sr. Visconde de Congonhas do Campo.—O Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca de S. Paulo, *Manoel da Cunha d'Azeredo Coutinho Sousa Chichorro*.

---

*Traslado do auto de diligencia e reconhecimento do theor seguinte.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo de mil oito centos vinte sete. Aos nove dias do mes de Fevereiro nesta Fazenda denominada do Natal termo da Villa de Pindamonhangaba da Comarca da Imperial cidade de São Paulo e Lugar a que chamão Pedra de Itajubá ou Bahú, onde foi vindo o Doutor Mançel da Cunha de Azeredo Coutinho Sousa Chichorro Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca da mesma cidade comigo Escrivão do seu cargo ao diante nomeado e assignado, e o Meirinho geral da Correição Joaquim Ponciano da Silva para effeito de dar execução á Portaria do Exmo. Senr. Visconde de Congonhas do Campo Presidente desta Provincia da data de doze de Janeiro do corrente anno, e despacho do mesmo Excellentissimo Senhor de quinze dito proferido no requerimento do Alferes Alberto José de Freitas Trancoso, e seu irmão Marianno Vieira de Carvalho; estando presentes o Reverendo Vigario da Fregezia de Nossa Senhora do Bom Successo de Pindamonhangaba Manoel Alves Coelho, o Sargento Mor de Cavallaria Milicianna Manoel de Moura Fialho encarregado pelo mesmo Excellentissimo Senhor Presidente para dar os auxilios necessarios para esta diligencia, o Furriel da mesma Cavallaria José Pereira Alves, o Alferes Francisco Marcondes de Andrade encarregado da Companhia das ordenanças deste distrito, o Cabo das ordenanças do mesmo distrito Angelo Alves, e outras pessoas, mandou o dito Ministro por mim escrivão lér a Portaria referida, a petição dos Supplicantes e despacho nella dado; e encarregou aos acima nomeados debaixo dos juramentos dos Santos Evangelhos que lhes defirio em hum livro delles que com verdade o informaçem se o sobre dito Lugar da Pedra de Itajubá ou



Bahú onde todos se achão, e de presente mora Antonio Modesto e sua mulher, e onde tão bem morava José Raimundo irmão do sobre dito que já se retirou, está ou não dentro dos limites desta Provincia; e logo pelos sobre ditos, e mais pessoas presentes foi uniformemente affirmado debaixo do prestado juramento, que, não só o lugar da questão pertencia ao distrito desta Provincia e Freguezia de Nossa Senhora do Bom Successo de Pindamonhangaba, mas tambem huma grande porção de terreno além da Serra de Itajubá cujos moradores dão obediencia no todo a esta Provincia e dita Freguezia como se são o predito Furiel José Pereira Alves que mora pegado ao lugar da questão nas agoas vertentes da dita Serra de Itajubá para a parte d'além e o pai do proprio Antonio Modesto que morando duas legoas adiante delle he freguez desta dita Freguezia e ainda mais porque vindo o Desembargador José Joaquim Carneiro de Miranda e Costa Juiz de Fóra da Villa da Campanha da Capitania de Minas Geraes a vinte cinco de Setembro de mil oito centos e onze examinar a estrada que o fallecido Manoel Ribeiro Pinheiro requeria se abrice daquella para esta Provincia, e onde na dita estrada se havia de pôr o necessario Registro; concordou com o Capitão Mór e Camara desta dita Villa presentes ao mesmo acto que o tal Registro se pozece no lugar da Tranqueira onde então se achavão, o qual he muito para lá do em que está agora arbitrariamente verificando-se mais que havendo intruzoens por parte da Provincia de Minas neste mesmo lugar da pedra de Itajubá ou Bahú no anno de mil oito centos e treze; em vertude do precitado accôrdo o mesmo Capitão Mór e a Camara então existente desta dita Villa sustentarão sua antiga posse, e as Sesmarias conferidas por este Governo ao fallecido Ignacio Caetano de Carvalho pai dos Supplicantes, declarando aquelle lugar pertencente a esta Provincia como tudo melhor consta dos autos e termo que então se lavrarão e que se achão nos livros da Camara da predita Villa e que trasladados de ordem delle Ministro fazem parte deste auto.

Por effeito destas informações e documentos, e pelo ocular conhecimento do mesmo Ministro, o qual lembrado, de varias disposições do Senhor Rey Dom João Sexto para que sobre os limites destas duas Provincias nada se altere do que de tempos antigos estava estabelecido athe nova e completa Rezolução Soberana como consta, alem de outras ordens do Avizo de vinte sete de Outubro de mil oito centos e vinte que até prohibio se mudem Registos ou se estabeleçam novas Fa-



zendas nos lugares duvidosos como consta do traslado do predito Avizo que tambem faz parte deste auto: Reconheceu elle Ministro pelo prezente auto pertencer o lugar questionado a esta Provincia; e julgando intruzo nella e na Fazenda do Natal os mencionados Antonio Modesto e sua mulher mandou que os Supplicantes ratificassem as Tranqueiras abertas; e que se passe mandado para se dar completa execução á Sentença de despejo obtida pelos ditos Supplicantes contra os mencionados reos procedendo-se a novo despejo visto que abuzarão do primeiro; e pinhorando-se tanto de seus bens quantos bastem para prompto pagamento das custas daquelle processo e desta deligencia. E para completa execução das Ordens do Excellentissimo Senhor Visconde Presidente desta Provincia encarregou elle Ministro ao mencionado Sargento Mór auxiliante Manuel de Moura Fialho dê todas as providencias proprias a cohibir as arbitrariedades dos Commandantes do Registro de Sapucahyrim obstando semelhantes intruzoens, e taes acontecimentos para o fucturo dando conta a Sua Excellencia de quaesquer novidades que hajão a este respeito; evitando sobre tudo que se pratiquem vias de facto em conformidade das ordens soberanas e das do Governo desta Provincia ora existentes: O que tudo se obrigou a cumprir o dito Sargento Mór. E para constar do referido mandou o dito Ministro layrar o prezente auto e que fosse registrado na Comarca de Pindamonhangaba depois de assignado por elle e por todos os presentes e de tudo dou fé eu Amaro José Vieira Escrivão da Ouvidoria e Correição da Comarca que o escrevi e assinei.—*Chichorro.*—*Amaro José Vieira.*—O vigario, *Manoel Alves Coelho.*—*Manoel de Moura Fialho*, Sargento Mór auxiliante.—*Francisco Marcondes de Andrade*, Alferes Commandante e auxiliante.—*João Pereira Alves*, Furriel auxiliante.—De Angelo Alves huma cruz.—*Joaquim Poncianno da Silva.*

Nada mais contem no auto que no original existente em poder extrahi o prezente traslado que vai por mim escripto e assignado e com outro Official de Justiça conferido e concertado. São Paulo vinte e tres de Fevereiro de mil oito centos vinte sete eu Amaro José Vieira Escrivão o escrevi e assigney.—*Amaro Jozé Vieira.*—Conferido por mim Escrivão—*Amaro Jozé Vieira.*—Commigo Escrivão da Executoria—*Francisco Marianno de Abreu.*

